



ESTADO DE SERGIPE
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PINHÃO



JUSTIFICATIVA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 004/2026
(art. 72 da Lei nº 14.133/2021)

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE PINHÃO/SE, vem pelo presente justificar a dispensa de Licitação face à necessidade da **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA E IMPRESSÃO, COMPREENDENDO IMPRESSORAS, MONITORES, TABLETS, NOTEBOOKS E COMPUTADORES DO TIPO DESKTOP, COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA TÉCNICA NECESSÁRIA E EVENTUAIS SUBSTITUIÇÕES DE PEÇAS, COMPONENTES E ACESSÓRIOS (SEM FORNECIMENTO DE PEÇAS), DESTINADOS A ATENDER ÀS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE PINHÃO/SE**, em conformidade com o art. 72, incisos VI e VII da Lei nº 14.133/2021, e de acordo com os motivos adiante expostos:

01 – JUSTIFICATIVA DE CONTRATAÇÃO DIRETA DO ART. 75, II DA Lei Nº 14.133/2023:

Na Lei nº 14.133/2021, o artigo 75 traz as possibilidades de que o gestor dispõe para dispensar a licitação, seja em razão de valor, seja de acordo com o objeto, seja no caso de licitação deserta ou fracassada.

Especificamente, quanto à dispensa de licitação dos incisos I e II, do art. 75, trazem a previsão de que, respectivamente, para contratações de obras e serviços de engenharia ou serviços de manutenção de veículos automotores, poderá ser dispensada a licitação para contratações com valor inferior a R\$ 100.000,00; e, para contratações de demais serviços e compras, esse valor limite é de R\$ 50.000,00. Sendo os referidos valores duplicados nos casos de contratos firmados por consórcio público, ou por autarquia ou fundação qualificada, como agências executivas definidas em lei.

A presente justificativa fundamenta-se no disposto no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, que prevê a possibilidade de dispensa de licitação para a contratação de serviços e compras de pequeno valor, observados os limites legais vigentes. Nesse contexto, a contratação pretendida enquadra-se como serviço comum, compatível com a hipótese de dispensa por valor, desde que devidamente demonstrada a vantajosidade e observados os princípios que regem a Administração Pública.

A contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em equipamentos de informática e de impressão justifica-se pela necessidade de assegurar o pleno funcionamento dos recursos tecnológicos utilizados pela Câmara Municipal de Vereadores de Pinhão/SE. Tais equipamentos são indispensáveis para a execução das atividades administrativas e legislativas, incluindo a elaboração de documentos, tramitação de processos e atendimento às demandas institucionais.



ESTADO DE SERGIPE
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PINHÃO



Ressalta-se que a inexistência de equipe técnica especializada no quadro funcional do órgão inviabiliza a realização interna dos serviços, tornando necessária a contratação de empresa capacitada para execução das manutenções de forma contínua e eficiente. Ademais, a adoção de manutenção preventiva periódica e corretiva sob demanda contribui para a redução de falhas, aumento da vida útil dos equipamentos e mitigação de custos com substituições integrais, promovendo maior economicidade e eficiência na gestão pública.

Dessa forma, a solução proposta mostra-se mais vantajosa para a Administração, uma vez que possibilita a adequada conservação do patrimônio tecnológico, evita a descontinuidade dos serviços públicos e atende aos princípios do planejamento, eficiência e economicidade previstos na Lei nº 14.133/2021.

02 – RAZÃO DA ESCOLHA DO CONTRATADO (Art. 72, VI da Lei nº 14.133/2021):

O fornecedor/prestador foi escolhido porque é do ramo pertinente ao objeto demandado, apresentou toda a documentação referente a habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, ofertou o menor preço dentre aqueles que participaram da pesquisa de preços, o que caracteriza a proposta mais vantajosa para o Município.

A Administração nos autos do processo demonstrou todo planejamento para a contratação, adotando o tipo de solução que promove a competição, levando-se em conta os aspectos de economicidade, eficácia, eficiência e padronização, bem como as práticas de mercado.

03 – JUSTIFICATIVA DO PREÇO (Art. 72, VII da Lei nº 14.133/2021):

Os preços praticados são de mercado, itens que demonstram, sem maiores aprofundamentos, que o valor está adequado ao praticado no mercado, notadamente considerando-se a pesquisa de preço em apenso aos autos, estando os preços ofertados pela contratada na média praticada no mercado, conforme se verifica comparando-o com os dados constantes no Mapa Comparativo dos Preços.

De acordo com o levantamento de preços feito, constatou-se que a empresa **BL SEGURANCA E INFORMATICA LTDA**, cotou o menor preço para a prestação do serviço, baseado no que prescreve o Art. 75, Inciso II, da lei 14.133/2021.

Ressalta-se que, a realização da prestação do serviço viabiliza a possibilidade de competição, uma vez que após análises orçamentárias, foi escolhida aquela cujo amparo legal esteja disposto no art. 75, inciso II da lei nº 14.133/2021, bem como o menor valor que é de interesse público.

Vejamos o disposto no artigo 75 inciso II:

"Art. 75 - É dispensável a licitação:

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras".



ESTADO DE SERGIPE
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PINHÃO



(DECRETO Nº 12.807, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2025)

Assim, encaminha-se o processo visando a elaboração da minuta contratual e análise da Assessoria Jurídica para posterior autorização do Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores para os fins do disposto no art. 72, inciso VIII, § único da Lei nº 14.133/2021.

Pinhão/SE, 01 de abril de 2026


Ney Paulo Andrade Almeida
Agente de Contratação

Ratifico: 01 / Abril / 2026
Edson Gil dos Santos
Edson Gil dos Santos